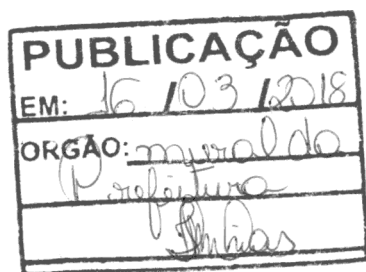




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. 2.119, DE 14 DE MARÇO DE 2018.



"Abre Crédito Especial ao orçamento vigente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de acordo com o Artigo 43 combinado com o Artigo 46 da Lei Federal n. 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25 §2º, ambos da Lei Complementar Federal n. 101/2000 – LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.07 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 - Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento Saúde

02.07.02.10.302.1002.1418 - Equipamentos da Atenção Especializada

02.07.02.10.302.1002.1418.4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

..... **R\$240.000,00**

Art. 2º. Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º.

I- Excesso de Arrecadação, proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde depositados na Conta 6624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, em 09 de março de 2018, no valor de R\$ 227.960,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta reais) para investimentos na rede de serviços de saúde.

II- Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$12.040,00 (doze mil e quarenta reais).

Fonte de Recurso – 1.53.00 - Transferências de Recursos do SUS para investimentos na rede de Serviços de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projetos previstos no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 14 de março de 2018.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal